

**BLL COMPRAS**



## Impugnações - Processo 13.021/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

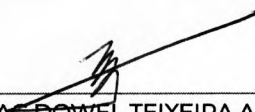
### Requerimento

A EMPRESA RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA - ME, ESTABELECIDADA À AVENIDA JESUS MARIA JOSÉ, 2319 A, JARDIM DOS MONÓLITOS, QUIXADÁ-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 86.741.840/0001-20 POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, RESIDENTE À JOÃO ALMIR DA COSTA, NÚMERO 437, NOVA JERUSALÉM, QUIXADÁ-CE, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 93002137682 SSPDS/CE E DO CPF N.º 260.996.403-04, VEM RESPEITOSAMENTE A VOSSA SENHORIA CONFORME LEI N.º 8.666/93 E DE MAIS ARTIGOS, APRESENTAR: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM FASE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Criado em	Arq. impug.	Endereço
01/11/2021 09:37	ARQUIVO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO QUIXERAMOBIM COMPLETO.pdf	<a href="https://lanceletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/68597701ae3d4aedb5b571a6654517bc.pdf">https://lanceletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/68597701ae3d4aedb5b571a6654517bc.pdf</a>
RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA ME - 86741840000120		contato@eletromedservice.com.br / (88) 9969-70200

### Resposta

Status	Respondido em	Arq. impug.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

  
JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO  
QUIXERAMOBIM-CE - 03/11/2021

Gerado em: 03/11/2021 14:59:15

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMBIM-CE**

À (O) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMBIM-CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CHOROZINHO-CE  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.021/2021 - PE  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11 DE NOVEMBRO DE 2021; AS 14H

**CARTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

A EMPRESA RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA - ME, ESTABELECIDADA À AVENIDA JESUS.MARIA JOSÉ, 2319 A, JARDIM DOS MONÓLITOS, QUIXADÁ-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 86.741.840/0001-20 POR INTERMÉDIO DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO, DIVORCIADA, EMPRESÁRIA, RESIDENTE À JOÃO ALMIR DA COSTA, NÚMERO 437, NOVA JERUSALÉM, QUIXADÁ-CE, PORTADORA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 93002137682 SSPDS/CE E DO CPF Nº 260.996.403-04, VEM RESPEITOSAMENTE A VOSSA SENHORIA CONFORME LEI Nº 8.666º/93 E DEMAIS ARTIGOS, APRESENTAR:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM FASE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS, EQUIPAMENTOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMBIM

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.021/2021 – PE EM FASE DO ITEM: 12.6 – RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, POR ESTAREM INFRINGINDO AS LEIS.

- RESOLUÇÃO 2018 DE 29 DE JUNHO DE 1973 CREA
- PORTARIA DO INMETRO Nº 65 DE 28 DE JANEIRO DE 2015
- LEI DE LICITAÇÕES 8.666/93
- LEI Nº 6.839 DE 30 DE OUTUBRO DE 1980

NO QUE DIZ RESPEITO A OMISSÃO CONTIDA NO EDITAL DE LICITAÇÃO REFERENTE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

**- DOS FATOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMBIM-CE ESTÁ PROMOVENDO UMA LICITAÇÃO TIPO PREGÃO ELETRÔNICO, COM O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, EQUIPAMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS, EQUIPAMENTOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMBIM

ACREDITA-SE, PIAMENTE, QUE HOVE UM EQUÍVOCO NA ELABORAÇÃO DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA QUANDO NÃO FORAM SOLICITADOS OS DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS CONFORME ART 30 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, E NEM FORAM CITADOS OS EQUIPAMENTOS BASICOS QUE UMA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DEVE CONTER DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.488 DE 21 OUTUBRO DE 2011 DO MINISTERIO DA SAÚDE.

## - FUNDAMENTOS

- DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.488 DE 21 OUTUBRO DE 2011 DO MINISTERIO DA SAÚDE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE FLUVIAIS (UBS) DEVERÃO CUMPRIR, CUMULATIVAMENTE OS SEGUINTE REQUISITOS: II - QUANTO AOS EQUIPAMENTOS, DEVEM DISPOR, NO MINIMO, DE: MACA GINECOLÓGICA; BALANÇA ADULTO; BALANÇA PEDIATRICA; GELADEIRA PARA VACINAS; INSTRUMENTOS BÁSICOS PARA O LABORATÓRIO: MACRO E MICROCENTRIFUGA E MICROSCÓPIO BINOCULAR, CONTADOR DE CÉLULAS, ESPECTROFOTÓMETRO E AGITADOR DE KLINE, AUTOCLAVE E INSTRUMENTAIS; EQUIPAMENTOS DIVERSOS: SONAR ESFIGMOMANOMETROS, ESTETOSCOPIOS, TERMOMETROS, MEDIDOR DE GLICEMIA CAPILAR, EQUIPO ODONTOLOGICO COMPLETO E INSTRUMENTAIS. SENDO ASSIM INDISPENSÁVEL OS REGISTROS PARA CONCERTO OU MANUTENÇÃO DOS MESMO.

ACREDITAMOS QUE HOUE UM EQUÍVOCO NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL AO NÃO COLOCAREM OS EQUIPAMENTOS DE ESFIGMOMANÔMETROS E BALANÇAS. CONFORME A PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 DO MINISTERIO DA SAUDE ESSES EQUIPAMENTOS SÃO ESSENCIAS EM UM ATENDIMENTO MEDICO E HOSPITALAR

- CONFORME PORTARIA Nº 65 DE 28 DE JANEIRO DE 2015 AS EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONCERTO DE INSTRUMENTOS DE MEDIDAS MATERIALIZADAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR (BALANÇAS E ESFIGMOMANOMETROS), BEM COMO O SEU PESSOAL TÉCNICO, DEVEM ESTAR AUTORIZADAS JUNTO AO INMETRO PARA PODEREM PRESTAR SERVIÇOS.  
O INMETRO NO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA INSPECIONA E FISCALIZA REGULARMENTE EMPRESAS E ÓRGÃOS CONTRATANTES PARA ESSES DETERMINADOS SERVIÇOS, SENDO ASSIM EMPRESAS QUE NÃO ESTÃO REGULAMENTADAS NO INMETRO PARA ESSE TIPO DE SERVIÇO COMO TAMBÉM ÓRGÃOS CONTRATANTES QUE CONTRATAM EMPRESAS NÃO REGULARIZADAS E AUTORIZADAS ESTÃO SUJEITOS AS PENALIDADES DE POSSÍVEIS MULTAS. SOMENTE AS EMPRESAS CREDENCIADAS PELO INMETRO TEM AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ROMPER O SISTEMA DE LACRAÇÃO DE BALANÇAS E AFERIÇÃO DOS ESFIGMOMANÔMETROS. APÓS OS DEVIDOS REPAROS, ELA PROVIDENCIARÁ A RELACRAÇÃO E AS SUBSTITUIÇÕES DOS SELOS POR MEIO DE SELOS PRÓPRIOS, QUE CONTÉM A IDENTIFICAÇÃO DO SEU REGISTRO DE CREDENCIAMENTO. COLOCARÁ TAMBÉM A MARCA OFICIAL INDICANDO QUE O INSTRUMENTO FOI REPARADO, MOMENTO EM QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ SUJEITO A UMA NOVA VERIFICAÇÃO (EVENTUAL) PELO INMETRO

PORÉM, NÃO FOI SOLICITADO NO EDITAL OS REGISTROS DAS EMPRESAS JUNTO AO IPEN / INMETRO, INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO INMETRO CE PARA MANUTENÇÃO E REPARO EM ESFIGMOMANÔMETRO E BALANÇAS. SOMENTE UMA EMPRESA REGISTRADA NO INMETRO PODERÁ SUBSTITUIR O SELO E O LACRES DOS MESMOS. UMA EMPRESA QUE NÃO SEJA AUTORIZADA PELO IPEN -CE NÃO PODERÁ REPARAR, CALIBRAR E SUBSTITUIR PEÇAS, E PRINCIPALMENTE FAZER A SUBSTITUIÇÃO DO SELO E LACRE NOS EQUIPAMENTOS NOVAMENTE, JÁ QUE ESTES SELOS SÃO FORNECIDOS A EMPRESAS REGISTRADAS NO INMETRO-CE.

- A LEI E BEM CLARA QUANDO NOS DIZ NO ART. 30 DA LEI 8.666/93 QUE A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LIMITA-SE Á:

I - REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;

II - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, E INDICAÇÃO DAS

INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS;

III - COMPROVAÇÃO, FORNECIDA PELO ÓRGÃO LICITANTE, DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS, E, QUANDO EXIGIDO, DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO;

IV - PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO.

§ 1º A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO REFERIDA NO INCISO II DO "CAPUT" DESTA ARTIGO, NO CASO DAS LICITAÇÕES PERTINENTES A OBRAS E SERVIÇOS, SERÁ FEITA POR ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES, LIMITADAS AS EXIGÊNCIAS A: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994);

I - CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: COMPROVAÇÃO DO LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR OU OUTRO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA ENTIDADE COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, LIMITADAS ESTAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, VEDADAS AS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS OU PRAZOS MÁXIMOS; (INCLUÍDO PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

TENDO EM VISTA QUE O EDITAL NÃO CONTÉM AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAR DO CERTAME, DEIXANDO ASSIM DE ATENDER AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, LEMBRAMOS QUE OS EDITAIS DE DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE SOLICITAM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO MESMO SEGMENTO, CONTEM ESSA EXIGÊNCIA BÁSICA E INDISPENSÁVEL.

#### - DO PEDIDO:

BASEADOS E AMPARADOS PELA PORTARIA Nº 65 DE 28 DE JANEIRO DE 2015, PELO ART 30 DA LEI 8.666/93 E PELA PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011 SOLICITAMOS A RETIFICAÇÃO DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.021/2021 - PE:

- APRESENTAR REGISTRO DA EMPRESA NO INMETRO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E/ OU REPARO EM BALANÇAS A PARTIR DE 200KG (CAPACIDADE DE PESO DE BALANÇAS MÉDICAS): CONFORME PORTARIA FEDERAL DO INMETRO 233 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994 E PORTARIA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2015, ART. 1º, "DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR ONDE DETERMINA QUE QUALQUER CONserto OU MANUTENÇÃO DE MEDIDA MATERIALIZADAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR BALANÇAS SOMENTE PODERA SER EXECUTADA POR EMPRESA REGISTRADA NO ORGAO METROLOGICO INMETRO.
- APRESENTAR REGISTRO DA EMPRESA NO INMETRO PARA MANUTENÇÕES EM ESFIGMOMANÔMETROS, (TENSIOMETROS) CONFORME PORTARIA Nº 65, DE 28 DE JANEIRO DE 2015, ART. 1º, "DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMERCIO EXTERIOR ONDE DETERMINA QUE QUALQUER CONserto OU MANUTENÇÃO DE MEDIDA MATERIALIZADAS E INSTRUMENTOS DE MEDIR SOMENTE PODERÁ SER EXECUTADA POR EMPRESA REGISTRADA NO ÓRGÃO METROLÓGICO INMETRO.

- COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO REFERIDO NO INCISO IIDO "CAPUT" DESTE ARTIGO, ANEXO DAS LICITAÇÕES PERTINENTES A OBRAS SERVIÇOS, SERA FEITA POR ATESTADO FORNECIDO POR PESSOAS JURIDICAS DE DIREITO PUBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NAS ENTIDADES PROFISSIONAIS COMPETENTES (CREA) CONFORME ART. 30 § 1Q DA LEI 8.666/93.
- COMPROVAÇÃO DA LICITANTE DE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE, OU TER A SUA DISPOSÇÃO, PODENDO SER COMPROVADO ATRAVÉS DE CONTRATO PROFISSIONAL (EIS) DEVIDAMENTE REGISTRADO EM CARTORIO ENGENHEIRO ELETRICO E/OU ELETRONICO E/OU MECANICO DE NIVEL SUPERIOR, REGISTRADO NO CREA-CE, CONFORME ARTIGO 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973.
- ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TECNICA, EMITIDO (S) POR PESSOA(S) JURIDICA (S) DE DIREITO PUBLICO OU PRIVADO, PREFERENCIALMENTE, EM PAPEL TIMBRADO DA(S) EMPRESAS (S) OU ORGAO (S) TOMADO (ES) DO SERVIÇO, DEVIDAMENTE ASSINADO (S) COM FIRMA RECONHECIDA E RESGITRADO NO ORGAO COMPETENTE (CREA-CE), COMPROVANDO A APTIDAO DO LICITANTE PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PERTINENTES E COMPATIVEIS EM CARATERISTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES.

IMPERIOSO ESCLARECER QUE A ADMINISTRAÇÃO, AO TOMAR O REFERIDO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.021/2021 - PE DESCUMPRIU O PRINCÍPIO DE BASILAR QUE REGE O DIREITO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO, EM ESPECIAL O REGIME DE LICITAÇÕES, QUAL SEJA: O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ASSIM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE DEVEM PERMEAR TAIS JULGAMENTOS E FUNDAMENTAM-SE NA PRÓPRIA LEI DAS LICITAÇÕES E, NOS MESMOS PRECEITOS QUE ARRIMAM CONSTITUCIONALMENTE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA FINALIDADE (ARTIGOS. 5º II, LXIX, 37 E 84 CF)

TAIS DOCUMENTOS SÃO ESSENCIAIS PARA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA SOLIDA, SERIA E COMPROMETIDA COM O SERVIÇO A SER EXECUTADO. SOB PENA PARA SER CONFIGURADO SÉRIOS PREJUÍZOS AO INTERESSE COLETIVO.

DIANTE DO EXPOSTO ACIMA E COM BASE NA LEGISLAÇÃO CITADA. REQUEREREM-SE A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PARA FIM DE REQUERER QUE SEJA FEITA A ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA INCLUINDO COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO OS DOCUMENTOS JÁ CITADOS ACIMA.

SALIENTA-SE QUE TAL EXIGÊNCIA ACIMA MENCIONADO, RELACIONADO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SÃO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA E QUE ASSEGURAM A VIDA HUMANA, UM SERVIÇO MAL EXECUTADO, SEM REGISTROS, SEM A FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO POR PARTE DE ÓRGÃOS COMPETENTES LEVA AO USUÁRIO PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS. COMO ATÉ MESMO A MORTE.

- SEGUE EM ANEXO RESOLUÇÃO 218 DE 29 DE JUNHO DE 1973 CREA
- SEGUE EM ANEXO PORTARIA DO INMETRO Nº 65 DE 28 DE JANEIRO DE 2015
- SEGUE EM ANEXO LEI DE LICITAÇÕES 8.666/93
- SEGUE EM ANEXO LEI Nº 6.839 DE 30 DE OUTUBRO DE 1980
- SEGUE EM ANEXO PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

CASO NÃO SEJAM ACATADOS NA INTEGRALIDADE NOSSO PEDIDO, ENCAMINHAREMOS O MESMO PARA AS AUTORIDADES SUPERIORES COMPETENTES, A FIM DE ASSEGURAR O DIREITO E RESGUARDAR A SEGURANÇA DA VIDA HUMANA E DO COLETIVO.



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO  
REFERENTE AO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.021/2021 - PE

SEM MAIS PARA O MOMENTO, NESTES TERMOS PEDIMOS DEFERIMENTO.

QUIXADÁ-CE, 01 DE NOVEMBRO DE 2021

maria salidia Cavalcante melo

RS Serviços Eletrotécnicos LTDA - ME

CNPJ: 06.741.840/0001-20.

Representante legal

Maria Salidia Cavalcante Melo

CPFº 260.996.403-04



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>23201360704</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: **RS SERVICOS ELETROTECNICOS LTDA - ME**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2000261748

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

QUIXADA

Local

4 Dezembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NÃO    / /    \_\_\_\_\_  
Data                                  Responsável

NÃO    / /    \_\_\_\_\_  
Data                                  Responsável

Processo em Ordem  
À decisão

/ /  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5498312 em 07/12/2020 da Empresa RS SERVICOS ELETROTECNICOS LTDA - ME, Nire 23201360704 e protocolo 201641160 - 04/12/2020. Autenticação: 6E3D89DCEE9A452D7566B8759932336AA9AA6E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/164.116-0 e o código de segurança DJBC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/164.116-0	CEE2000261748	04/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
260.996.403-04	MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO
028.644.303-12	RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Ceará





CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
RS SERVIÇOS ELETROTECNICOS LTDA ME



Os abaixo-assinados **MARIA SALÍDIA CAVALCANTE MELO**, brasileira, natural de Fortaleza(CE), nascida em 19.05.1967, divorciada, empresária, CPF N.º 260.996.403-04 e Identidade N.º 93002137682 SSPDS-CE, residente e domiciliada à Rua João Almir da Costa N.º 437, Nova Jesusalém, em Quixadá(CE), Cep. 63.906-042 e **RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE**, brasileiro, natural de Fortaleza(CE), nascida em 22.08.1990, casado com comunhão parcial de bens, empresário, CPF N.º 028.644.303-12 e RG 2005009127021 SSPDS-CE, residente e domiciliado à Rua 9 (LOT RENASCER II), N.º 51, Planalto Renascer, em Quixadá(CE), Cep. 63.901-200, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social **RS SERVIÇOS ELETROTECNICOS LTDA ME**, com endereço à Av. Jesus Maria José, N.º 2319 Letra A, Bairro Jardim dos Monólitos, em Quixadá(CE), Cep. 63.909-003, CNPJ N.º 86.741.840/0001-20, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 2320136070-4 por despacho em 23.12.2010, modificado posteriormente pelo AC-20142821110 por despacho em 11.11.2014, e AC-20170111288 por despacho em 20.01.2017, AC-5053527 em 18.01.2018, AC-5493879 em 27.11.2020, resolvem de comum acordo consolidar as cláusulas em vigor do mencionado contrato e alterações posteriores, como segue:

I - A empresa usará a denominação social de **RS SERVIÇOS ELETROTECNICOS LTDA ME**, com endereço à Avenida Jesus Maria José, N.º 2319 Letra A, Jardim dos Monólitos, em Quixadá(CE), Cep. 63.909-003, ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada na presente consolidação.

II - A Sociedade poderá ter filiais, construir representantes nesta ou em qualquer outra cidade do Brasil, embora nesta data não possua.

III - O objeto da sociedade é:

- 33.12-1/03 - Manutenção e Reparação de Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação;
- 2660-4/00 - Fabricação de Aparelhos Eletromédicos e Eletroterapêuticos e Equipamentos de Irradiação;
- 33.12-1/02 - Manutenção e Reparação de Aparelhos e Instrumentos de Medida, Teste e Controle;

Continua.....





Continuação da consolidação do contrato social RS Serviços Eletrotécnicos Ltda...

- 33.13-9/01 – Manutenção e Reparação de Geradores, Transformadores e Motores Elétricos;
- 33.13-9/99 – Manutenção e Reparação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos não Especificados Anteriormente;
- 33.14-7/04 – Manutenção e Reparação de Compressores;
- 33.14-7/07 – Manutenção e Reparação de Máquinas e Aparelhos de Refrigeração e Ventilação para uso Industrial e Comercial;
- 33.14-7/10 – Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos para uso Geral não Especificados Anteriormente;
- 33.19-8-00 – Manutenção e Reparação de Equipamentos e Produtos não Especificados Anteriormente;
- 4120-4/00 – Construção de Edifícios;
- 4292-8/01 – Montagem de Estruturas Metálicas;
- 4292-8/02 – Obras de Montagem Industrial;
- 4321-5/00 – Instalação e Manutenção Elétrica;
- 4322-3/02 – Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração;
- 4618-4/01 – Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Medicamentos, Cosméticos e Produtos de Perfumaria;
- 4645-1/01 – Comércio Atacadista de Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios;
- 4645-1/03 – Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos;
- 4742-3/00 – Comércio Varejista de Material Elétrico;
- 4744-0/99 – Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral;
- 4751-2/01 – Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática;
- 4757-1/00 – Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para uso Doméstico, exceto Informática e Comunicação;
- 4773-3/00 – Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos;
- 4789-0/05 – Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários;
- 7112-0/00 – Serviços de Engenharia;
- 7739-0/02 – Aluguel de Equipamentos Científicos, Médicos e Hospitalares, sem Operador;
- 9511-8/00 – Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

IV - O capital social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais) dividido em 1.000(mil) quotas no valor de R\$ 100,00(cem reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato, pertencente a sócia **MARIA SALÍDIA CAVALCANTE MELO** 600(seiscentas) quotas de R\$ 100,00(cem reais), e pertencente ao sócio **RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE** 400(quatrocentas) quotas de R\$ 100,00(cem reais).

Continua.....





Continuação da consolidação do contrato social RS Serviços Eletrotécnicos Ltda..

V - A responsabilidade dos sócios restringe-se ao valor de suas cotas do capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. – Artigo 1052 do Código Civil.

VI - A administração e uso da denominação social será exercida pela sócia administradora **MARIA SALÍDIA CAVALCANTE MELO**, com os poderes e atribuições de administradora podendo assinar pela sociedade sendo autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, é ineficaz em relação a terceiros qualquer parte separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato – Artigo 997. VI, do Código Civil 2002.

VII - A sociedade poderá se dissolver por livre acordo entre os sócios ou pelo falecimento de qualquer um deles. Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço geral de encerramento e os haveres do sócio falecido, serão pagos aos seus legítimos herdeiros.

VIII – A Pessoa Jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciou suas atividades em 10.02.1994 e sua duração será por tempo indeterminado.

IX - Ambos os Sócios **MARIA SALÍDIA CAVALCANTE MELO** e **RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE** fará jus a uma retirada “pró-labore” mensal, a ser estabelecido de comum acordo, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda em vigor.

X - Anualmente, ou seja, em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral da sociedade e os lucros-ou prejuízos então apurados, serão suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital, ou seja, 60% (sessenta por cento) para a sócia **MARIA SALÍDIA CAVALCANTE MELO** e 40% (quarenta por cento) para o sócio **RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE**.

XI - Nenhum dos sócios poderá transferir ou ceder sua cota de capital a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios.

XII - Ficam assim consolidadas as cláusulas em vigor do contrato social de 23.12.2010 e alterações posteriores. XII- Os casos omissos no presente instrumento, serão solucionados pelos sócios de comum acordo, obedecidos naturalmente as Leis e regulamentos que regem a espécie.

Continua.....





Continuação da consolidação do contrato social RS Serviços Eletrotécnicos LTDA.

XIII- Os casos omissos no presente instrumento, serão solucionados pelos sócios de comum acordo, obedecidos naturalmente as Leis e regulamentos que regem a espécie.

**DECLARAÇÃO:** Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, compulsão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade-Artigo 1.011, Parágrafo. 1.º, do Código Civil - 2002)

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento de consolidação.

Quixadá(CE), 03 de Dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
- Maria Salídia Cavalcante Melo -

\_\_\_\_\_  
- Rodrigo Sampaio Melo Andrade -





Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/164.116-0	CEE2000261748	04/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
260.996.403-04	MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO
028.644.303-12	RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Ceará





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RS SERVICOS ELETROTECNICOS LTDA - ME, de NIRE 2320136070-4 e protocolado sob o número 20/164.116-0 em 04/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5498312, em 07/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
260.996.403-04	MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO
028.644.303-12	RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
260.996.403-04	MARIA SALIDIA CAVALCANTE MELO
028.644.303-12	RODRIGO SAMPAIO MELO ANDRADE

Fortaleza, Segunda-feira, 07 de Dezembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 07/12/2020, às 09:10 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/164.116-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Segunda-feira, 07 de Dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5498312 em 07/12/2020 da Empresa RS SERVICOS ELETROTECNICOS LTDA - ME, Nire 23201360704 e protocolo 201641160 - 04/12/2020. Autenticação: 6E3D89DCEE9A452D7566B8759932336AA9AA6E. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/164.116-0 e o código de segurança DJBC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.







**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO CÍVIL: 2005009127021 DATA DE EMISSÃO: 08/09/2008

NOBRE: RODRIGO SAMPALDO NELO ANDRADE  
NOME: SAMUEL MOREIRA ANDRADE  
NOME: MARIA SALTIZA NELO ANDRADE

NACIONALIDADE: FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO: 22/08/1990

DOC. ORIGINAL: CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: PARANGABA FORTALEZA TERMO: 110553  
FOLHA: 142V LIVRO: A 93 FORTALEZA - CE OF: 028.644.303-12

7 VTA. Assinatura: [Signature] P.: 1  
LEI Nº 7.166 DE 28/03/03

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

ESTADO DO: CEARÁ  
MUNICÍPIO: FORTALEZA  
INSTITUIÇÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO

**Polegar Direito**

*Rafayo Sampaio*

**CARTÓRIO 3º OFÍCIO - AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia a qual confere com o original.  
O referido é verdade. Dou fé.  
Fortaleza-CE, 23, 09, 2021  
3º Tabelião [Signature]





**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 99.658, de 1990)

(Vide Decreto nº 1.054, de 1994)

(Vide Decreto nº 7.174, de 2010)

(Vide Medida Provisória nº 544, de 2011)

(Vide Lei nº 12.598, de 2012)

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I  
Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

~~Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.~~

~~Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

(Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

~~1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;~~



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.741.840/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/1994
NOME EMPRESARIAL RS SERVICOS ELETROTECNICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETROMED	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JESUS MARIA JOSE	NÚMERO 2319	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 63.909-003	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS MONOLITOS	MUNICÍPIO QUIXÁDA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ELETROMEDSERVICE.COM.BR	TELEFONE (88) 2147-1381	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2021 às 13:54:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.741.840/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/1994	
NOME EMPRESARIAL RS SERVICOS ELETROTECNICOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JESUS MARIA JOSE	NÚMERO 2319	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 63.909-003	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DOS MONOLITOS	MUNICÍPIO QUIXADA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ELETROMEDSERVICE.COM.BR	TELEFONE (88) 2147-1381		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2021 às 13:54:48 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



**DESPACHO**

Quixeramobim (CE), 03 de novembro de 2021.

**DA**

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**

**PARA**


**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY  
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**ASSUNTO:** Manifestação a cerca de pedido de impugnação da empresa RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA - ME do Processo Licitatório - **Pregão Eletrônico nº 13.021/2021-PE.**

Considerando o pedido de impugnação recebido da empresa RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA - ME, em anexo, solicito que se manifeste a cerca das alegações.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e condigno apreço.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO**  
Pregoeiro

  
Lúcia Regina Soares  
CPF: 030.840.532-49  
03/11/21